



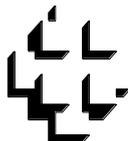
BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 244681/2024
PE 244681

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 244681/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAMA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO O BANCO CENTRAL DO BRASIL E O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.

O **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.038.166/0002-88, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Chefe Adjunta do Departamento de Segurança (DESEG), Sra. Cecília Silva Gontijo, de acordo com a competência delegada pela Portaria nº 118.996, de 17 de novembro de 2023, portadora da matrícula funcional nº 1.931.639-9, e o **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.994/0001-42, com sede na Rod. Augusto Montenegro, km 09, nº 8401 –Bairro do Parque Guajará- Distrito de Icoaraci, cidade de Belém, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA), CEL QOPM, JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, portador da matrícula funcional nº 18044, têm por justos e acordados o presente instrumento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, pelo Manual de Serviço do Patrimônio – MPA do Concedente e consoante o processo administrativo eletrônico nº 244681, bem como pelas seguintes cláusulas e condições, do qual fazem parte, como peças integrantes:

I - Anexo I – Plano de Trabalho.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 244681/2024
PE 244681

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento, o CONCEDENTE e a CONVENIENTE acordam que seja alterado o número do convênio para **90403/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – No preâmbulo, onde se lê:

“CONVÊNIO DO REGIME SIMPLIFICADO”, leia-se apenas “CONVÊNIO”; e

- “regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e, subsidiariamente, pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023”

Leia-se:

“regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 179, de 24 de fevereiro de 2021; na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986; no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023”

CLÁUSULA TERCEIRA – Incluir no item I da Cláusula Terceira as seguintes alíneas:

- t) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- u) comunicar quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional ao CONVENIENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, por meio de ofício, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;
- v) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto;
- w) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- x) dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para verificar as peças técnicas e documentais, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

CLÁUSULA QUARTA – Incluir no item II da Cláusula Terceira as seguintes alíneas:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

**CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 244681/2024
PE 244681**

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) encaminhar as suas propostas e planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;
- c) reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- d) apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- f) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- g) realizar por meio de processo eletrônico os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE dos instrumentos, quando couber;
- h) prever, no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- i) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente ou UNIDADE EXECUTORA, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- j) registrar em sistema eletrônico o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- k) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;
- l) obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto do instrumento, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- m) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;
- n) manter a contabilização e guarda dos bens remanescentes pelo conveniente e a manifestação de compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade da



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 244681/2024
PE 244681

política pública;

o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – Efetuar as seguintes alterações nas subcláusulas da Cláusula Sétima:

Nova redação da Subcláusula quarta:

Subcláusula quarta. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Incluir as seguintes subcláusulas à Cláusula Sétima:

Subcláusula décima primeira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação da segunda parcela e demais subsequentes estará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula décima segunda. O cronograma de desembolso, quando necessário, deverá ser ajustado após a verificação da realização do processo licitatório ou da cotação prévia pelo CONCEDENTE.

Subcláusula décima terceira. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pelo CONCEDENTE ou do último pagamento realizado pelo CONVENENTE, o CONCEDENTE deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

Subcláusula décima quarta. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula décima quinta. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do CONCEDENTE e obedecerá a previsão estabelecida no cronograma de desembolso, observadas as condições do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sexta. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 244681/2024
PE 244681

que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula sétima;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

Subcláusula décima sétima. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula décima sexta, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula décima oitava. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula décima terceira, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e suspensa a liberação de novos recursos para o CONVENENTE no âmbito do mesmo órgão ou entidade CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – Incluir a seguinte subcláusula à Cláusula Oitava:

Subcláusula Terceira. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão registrados em sistema eletrônico e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, mediante sua justificativa e autorizado pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – Na Cláusula Décima, onde se lê:

“O CONCEDENTE efetuará o acompanhamento e a verificação do cumprimento do objeto pactuado.”

Leia-se:

“Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a plena execução do objeto.”

CLÁUSULA OITAVA – Incluir as seguintes subcláusulas à Cláusula Décima:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 244681/2024
PE 244681

Subcláusula oitava. No prazo máximo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar, em atos publicados em boletim interno ou similar, os servidores, responsáveis pelo seu acompanhamento.

Subcláusula nona. O CONCEDENTE deverá realizar o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos e informações prestadas pela CONVENENTE, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - os pagamentos realizados pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA;

III - a regularidade das informações prestadas pelo CONVENENTE ou UNIDADE EXECUTORA;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado; e

V - as liberações de recursos da União, conforme cronograma pactuado.

Subcláusula décima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificados pelo CONCEDENTE deverão ser informados ao CONVENENTE ou à UNIDADE EXECUTORA, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, na forma do art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

CLÁUSULA NONA – Incluir a seguinte subcláusula à Cláusula Décima Primeira:

Subcláusula única. O Comandante do Batalhão de Operações Especiais - BOPE designará representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – Incluir as seguintes subcláusulas à Cláusula Décima Segunda:

Subcláusula vigésima sétima. A prestação de contas deverá ser registrada pelo CONCEDENTE em sistema eletrônico, iniciando-se concomitantemente com a liberação dos recursos financeiros do Convênio.

Subcláusula vigésima oitava. Caberá ao CONCEDENTE notificar os titulares do INTERVENIENTE, da UNIDADE EXECUTORA ou dos ENTES CONSORCIADOS de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao CONVENENTE.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 244681/2024
PE 244681

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Incluir a seguinte Cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Convênio serão de propriedade do CONVENIENTE, observadas as disposições do Decreto nº 11.531, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33 de 2023.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. O CONVENIENTE deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao CONCEDENTE com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estarem claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Onde se lê:

“Cláusula Décima Quarta” leia-se “Cláusula Décima Quinta”
“Cláusula Décima Quinta” leia-se “Cláusula Décima Sexta”
“Cláusula Décima Sexta” leia-se “Cláusula Décima Sétima”
“Cláusula Décima Sétima” leia-se “Cláusula Décima Oitava”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na Cláusula Décima Quarta, onde se lê:

“c. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula quarta;”

Leia-se:

“c. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Incluir a seguinte subcláusula à Cláusula Décima Sexta:

Subcláusula única. O CONCEDENTE e o CONVENIENTE se obrigam a:

- a) Manter sigilo acerca dos sistemas de segurança utilizados, bem como das



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CONVÊNIO BACEN/DESEG N.º 244681/2024
PE 244681

informações que os envolvidos na execução deste Convênio tiverem conhecimento; e
b) Manter perfeito entrosamento entre si, objetivando a plena execução do presente Convênio, solucionando os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências através de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na Subcláusula Única da Cláusula Décima Sétima, onde se lê:

“..., o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal,...”

Leia-se:

“..., o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará,...”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio BACEN/DESEG N.º 244681/2024, assim como os demais itens do Plano de Trabalho que não contrariem o estabelecido neste instrumento.

Belém (PA), *(ver datas de assinaturas eletrônicas)*.

Pelo Concedente

Pela Convenente

(assinado eletronicamente)

Cecília Silva Gontijo

Chefe Adjunta do Departamento de Segurança

(assinado eletronicamente)

José Dilson Melo de Souza Junior

Comandante Geral-PMPA